

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS - SEEU
Rua Tenente Camargo, 2112 - Francisco Beltrão/PR

Autos nº. 0000253-92.2020.8.16.0154

Processo: 0000253-92.2020.8.16.0154

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • ESTADO DO PARANA (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Praça 1/2 Nossa Senhora de Salette, 0 Praça 1/2 scio Iguai 1/2 su - Centro C 1/2 vico -
CURITIBA/PR - CEP: 80.530-909

Polo Passivo(s): • LUIZ CESAR OSSANI (RG: 897624 SSP/SC e CPF/CNPJ: 386.323.309-34)
RUA RIO GRANDE DO SUL, 2632 - FRANCISCO BELTRÃO/PR - Telefone: 49
9 9134-5450/9 9135-16188/49 9 9174-6989

Vistos.

1. O assistido **LUIZ CESAR OSSANI** cumpria a reprimenda do processo crime nº. 0001660-47.2014.8.24.0017, da Vara Criminal de Dionisio Cerqueira/SC, pela prática do crime tipificado no art. 1, inciso I, alínea "a" da Lei nº. 9.455/1997, condenado a cumprir 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão (seq. 1.11, fl. 7).

Inferre-se da aba *Incidentes Concedidos* que o sentenciado iniciou o cumprimento da reprimenda no dia 13/02/2020, fixando-se o regime semiaberto. Posteriormente, em 03/03/2021, o apenado progrediu para o regime aberto.

O Sistema SEEU indicou o término da pena no dia 04/10/2022, conforme se depreende da aba *Informações Adicionais em Linha do Tempo Detalhada*.

O Ministério Público se manifestou pela extinção da pena ante o integral cumprimento (seq.164.1).

Vieram os autos conclusos.

É, no essencial, o relatório.

2. À vista do exposto, tem-se que o sistema SEEU indicou que o sentenciado cumpriu o tempo total da pena privativa de liberdade imposta a ele. Nesse sentido, em análise à execução de pena, verificou-se que durante o cumprimento da reprimenda não houve registro de interrupções. Desta forma, a declaração de extinção da pena por seu integral cumprimento é a medida a ser aplicada.

3. Portanto, acolho a promoção do Ministério Público e declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta à LUIZ CESAR OSSANI, filho de Durvalina Bedin Ossani e Emilio

Ossani, nos autos de processo crime nº 0001660-47.2014.8.24.0017, da Vara Criminal de Dionísio Cerqueira/SC.

4. Observe-se o previsto no art. 202 da Lei n.º 7.210/84.

5. Comunique-se a Justiça Eleitoral.

6. Sem prejuízo do aqui disposto, determino que a Secretaria encaminhe cópia da presente sentença ao Juízo da Condenação para fins de continuidade da execução da pena de multa, se cabível.

7. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8. Autorizo desde já, caso o sentenciado não seja encontrado no endereço indicado nos autos, que a intimação aconteça via edital, fixando-se o prazo de 15 dias.

9. Com o trânsito em julgado, certifique-se e, posteriormente, archive-se.

Francisco Beltrão, datado e assinado digitalmente.

JOSEANE CATUSSO KROLL

Juiza de Direito

